



2334159

08620.001080/2005-48



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

Informação Técnica nº 169/2020/COMCA/CGLIC/DPDS-FUNAI

Em 27 de julho de 2020

À Coordenação de Ações de Mitigação, Compensação e Controle Ambiental - COMCA  
À Coordenação do Componente Indígena de Transporte e Mineração - COTRAM

Assunto: **Resposta ao OFÍCIO-CIRCULAR Nº 3606/2020/ASSESSORIA/DPP/DNIT SEDE**

1. Considerando a solicitação contida no OFÍCIO-CIRCULAR Nº 3606/2020/ASSESSORIA/DPP/DNIT SEDE, tendo como anexo o OFÍCIO Nº 77744/2020/CAAOS/CGMAB/DPP/DNIT SEDE - SEI 2330015 e SEI 2330022, respectivamente, apresentamos a seguir algumas considerações.
2. O OFÍCIO Nº 77744/2020/CAAOS/CGMAB/DPP/DNIT SEDE, direcionado à Diretoria de Planejamento e Pesquisa do DNIT, apresenta uma série de fatos que justificariam a solicitação de suspensão de bloqueio do trecho entre o km 750 e o km 851,1 da BR-230/PA em licenciamento (km 00 a km 984 – subtrecho Divisa TO/PA – Rurópolis), especificamente o trecho relacionado à Terra Indígena Arara e à Terra Indígena Cachoeira Seca, no estado do Pará.
3. É informado que o DNIT contratou a empresa Ecoplan para Elaboração do Detalhamento do Plano Básico Ambiental do Componente Indígena – PBA das obras de pavimentação da rodovia BR 230/PA – BR 422/PA, das Terras Indígenas (TIs) – Rota 1: Mãe Maria, Nova Jacundá e Sororó; Rota 2: Apyterewa, Araweté-Igarapé Ipixuna e Koatinemo; Rota 3: Juruna KM 17, Kuruaya e Xipaya; Rota 4: Arara Volta Grande Xingu; Rota 5: Trocará e Parakanã, Rota 6: Paquiçamba e Trincheira Bacajá, Rota 7: Arara, Cachoeira Seca e Kararaô. Cada uma das rotas encontra-se em situação distinta, especialmente se considerarmos o Termo de Cooperação assinado entre Funai e DNIT (SEI 2334201), visando a regularização do licenciamento da BR 230 e as condicionantes exaradas no mesmo processo. Além disso, no referido ofício são prestadas informações divergentes em relação ao acompanhamento do Processo pela Funai. Assim, no intuito da prestação de informações que esclareçam a situação, sistematizamos as alegações do DNIT, as informações contidas no Processo, as obrigações contidas no Termo de Cooperação e as obrigações previstas em licença.
4. Destacamos que a organização em rotas configura-se como opção metodológica adotada pelo DNIT, considerando a amplitude do licenciamento. Na determinação das condicionantes do Processo de Licenciamento, conforme descrito no item 2.1 da Licença de Instalação (Retificação) nº 825/2011 (a Funai deve emitir anuência específica, conforme manifestação emitida pelo Ofício nº 541/2013/DPDS/FUNAI-MJ e Ofício 559/DPDS/FUNAI-MJ), a organização das ações é caracterizada pela quilometragem da rodovia. A seguir, apresentamos quadro com as afirmações do DNIT e as informações colhidas no âmbito do Processo 08620.001080/2005-48.
5. Rota 01 - TIs Mãe Maria, Nova Jacundá e Sororó

Terra Indígena	Alegações do DNIT	Dados Processo Funai
Mãe Maria	<p>Aguarda-se a FUNAI agendar ida a campo para apresentação do Plano de Trabalho.</p> <p>Item 2.9 - O DNIT vem solicitando a promoção do diálogo junto aos indígenas, conforme o Ofício nº 19560/2018, de 11 de junho de 2018 (SEI 1196094), (reiterado nos Ofícios nº 27661/2018 (SEI 1503353) e nº 36827/2018 (SEI 1503353) visto que o agendamento das atividades em campo é atribuição exclusiva da FUNAI.</p>	<p>- Enviado OFÍCIO Nº 546/2019/CGLIC/DPDS/FUNAI - SEI 1383599, agendando reuniões de apresentação nas Terras Indígenas Nova Jacundá, Sororó e com lideranças da TI Mãe Maria.</p> <p>- A reunião com as lideranças da TI Mãe Maria foi realizada em 22 de agosto de 2019, <b>com a participação da equipe consultora contratada pelo DNIT</b>. Foi acordado que o plano de trabalho seria enviado às comunidades, para que a partir daí pudesse ser agendado, com a Ecoplan, discussões participativas para ajuste do plano de trabalho.</p>
Sororó	<p>Aguarda-se a FUNAI emitir Parecer após apresentação do PBAI Final</p>	<p>- Enviado OFÍCIO Nº 546/2019/CGLIC/DPDS/FUNAI - SEI 1383599, agendando reuniões de apresentação nas Terras Indígenas Nova Jacundá, Sororó e com lideranças da TI Mãe Maria.</p> <p>- Reunião ocorrida em agosto de 2019. Registrada tensão na reunião por modificações no produto construído pelo DNIT. Ocorreram uma série de reuniões entre o DNIT e a Comunidade indígena, sem a participação da CGLic.</p> <p>- Análise em fase final de consolidação.</p>
Nova Jacundá	<p>Aguarda-se a FUNAI emitir Parecer após apresentação do PBAI Final</p>	<p>- Enviado OFÍCIO Nº 546/2019/CGLIC/DPDS/FUNAI - SEI 1383599, agendando reuniões de apresentação nas Terras Indígenas Nova Jacundá, Sororó e com lideranças da TI Mãe Maria.</p> <p>- Análise sendo realizada.</p>

## 6. Rota 2: Apyterewa, Araweté-Igarapé Ipixuna e Koatinemo

Terra Indígena	Alegações do DNIT	Dados Processo Funai
Apyterewa, Araweté do Igarapé Ipixuna e Koatinemo.	<p>2.8 - A FUNAI chegou a aprovar os Planos de Trabalho para as TIs das Rotas 1, 2 e 3 (Of. nº 85/2016/DPDS/FUNAI-MJ, 5450575), de 29 de janeiro de 2016, todavia, ainda sem o agendamento do trabalho de campo para apresentação dos referidos Planos nas TIs Xipayaya, Kuruaya, Apyterewa, Arawete-Iguarapé-Ipixuna, Koatinemo e Mãe Maria.</p> <p>2.9. O DNIT vem solicitando a promoção do diálogo junto aos indígenas, conforme o Ofício nº 19560/2018, de 11 de junho de 2018 (SEI 1196094), reiterado nos Ofícios nº 27661/2018 (SEI 1503353) e nº 36827/2018 (SEI 1503353) visto que o agendamento das atividades em campo é atribuição exclusiva da FUNAI.</p>	<p>- Em relação à TI Mãe Maria, foi esclarecido no item anterior.</p> <p>- Quanto às TIs Xipayaya e Kuruaya, trataremos no item específico.</p> <p>- No que diz respeito às TIs Apyterewa, Araweté do Igarapé Ipixuna e Koatinemo, a questão foi tratada junto ao DNIT em diversas ocasiões por meio de reuniões.</p> <p>Além disso, foram registradas as tratativas:</p> <p>- Conforme descrito no Ofício nº 322/2018/CGLIC/DPDS-FUNAI -SEI 0662971, enviado ao DNIT e Ibama, a Funai informa estar aguardando a proposta do DNIT para as referidas Terras Indígenas;</p>

	2.10. Além disso, o DNIT apresentou uma proposta (articulada em reuniões com a FUNAI) de elaborar os PBAIs para as Terras Indígenas Apyterewa, Arawete-Iguarapé-Ipixuna (Rota 2) com dados secundários e de realizar diálogo com a Frente de Proteção Etnoambiental do Médio Xingu diretamente em Altamira, conforme Ofício nº38406/2018 (SEI 1916407), protocolado na FUNAI em 24 de outubro de 2018, o qual, até o presente momento, o DNIT não recebeu uma resposta propositiva.	- Por meio do OFÍCIO Nº 546/2019/CGLIC/DPDS/FUNAI - SEI 1383599, a Funai agendou reuniões nas terras indígenas da rota 1, bem como apresentou resposta aos questionamentos exarados pelo DNIT (Ofício nº 8406/2018/CAAOS/CGMAB/DPP/DNIT SEDE-DNIT), incluindo as ressalvas apontadas pela Frente de Proteção Etnoambiental acerca da proposta sobre as Terras Indígenas Apyterewa, Araweté do Igarapé Ipixuna e Koatinemo. É informada sobre a disponibilidade para reunião com a Frente de Proteção para avanço no processo. Não houve resposta do DNIT.
--	---	---

## 7. Rota 3: Juruna KM 17, Kuruaya e Xipaya

Terra Indígena	Alegações do DNIT	Dados Processo Funai
Xipaya e Kuruaya	<p>2.8 - A FUNAI chegou a aprovar os Planos de Trabalho para as TIs das Rotas 1, 2 e 3 (Of. nº 85/2016/DPDS/FUNAI-MJ, 5450575), de 29 de janeiro de 2016, todavia, ainda sem o agendamento do trabalho de campo para apresentação dos referidos Planos nas TIs Xipaya, Kuruaya, Apyterewa, Arawete-Iguarapé-Ipixuna, Koatinemo e Mãe Maria.</p> <p>2.9. O DNIT vem solicitando a promoção do diálogo junto aos indígenas, conforme o Ofício nº 19560/2018, de 11 de junho de 2018 (SEI 1196094), (reiterado nos Ofícios nº 27661/2018 (SEI 1503353) e nº 36827/2018 (SEI 1503353) visto que o agendamento das atividades em campo é atribuição exclusiva da FUNAI.</p>	- Conforme informado no OFÍCIO Nº 546/2019/CGLIC/DPDS/FUNAI - SEI 1383599, foi solicitado ao DNIT aguardar nova manifestação da Funai. Manifestação essa prejudicada devido aos ajustes ocorridos na administração pública que só permitiram a retomada de parte das ações de licenciamento ambiental no segundo semestre de 2019.
Juruna do Km 17	Aguarda-se a FUNAI analisar o PBAI Preliminar.	<p>- Produto enviado em agosto de 2018 - SEI 0748749.</p> <p>- Produto em análise.</p> <p>- Registrada manifestação da liderança indígena, que informou que o consultor do DNIT vem ligando para as comunidades avisando que a Funai não vai analisar o produto. Foi esclarecida a questão. Está sendo discutida reunião técnica com os indígenas para análise.</p>

## 8. Rota 4: Arara Volta Grande Xingu

Terra Indígena	Alegações do DNIT	Dados Processo Funai
Arara da Volta Grande	2.8 - A FUNAI chegou a aprovar os Planos de Trabalho para as TIs das Rotas 1, 2 e 3 (Of. nº 85/2016/DPDS/FUNAI-MJ, 5450575), de 29 de janeiro de 2016, todavia, ainda sem o agendamento do trabalho de campo para apresentação dos referidos Planos nas TIs Xipaya, Kuruaya, Apyterewa, Arawete-Iguarapé-Ipixuna, Koatinemo e Mãe Maria.	<p>- Produto enviado em novembro de 2018- SEI 0916009.</p> <p>- Produto em análise.</p>

2.9. O DNIT vem solicitando a promoção do diálogo junto aos indígenas, conforme o Ofício nº 19560/2018, de 11 de junho de 2018 (SEI 1196094), (reiterado nos Ofícios nº 27661/2018 (SEI 1503353) e nº 36827/2018 (SEI 1503353) visto que o agendamento das atividades em campo é atribuição exclusiva da FUNAI.

9. Rota 5: Trocará e Parakanã

Terra Indígena	Alegações do DNIT	Dados Processo Funai
Parakanã	DNIT concluiu a elaboração do PBAI e, conseqüentemente, está promovendo o cumprimento das ações prioritárias elencadas pelos indígenas.	<ul style="list-style-type: none"> <li>- As ações não estão ocorrendo adequadamente.</li> <li>- Produto aprovado em 2016, sem execução até o momento. As ações prioritárias não estão sendo executadas de maneira adequada. Em outubro de 2017, em reunião entre os indígenas Awaeté Parakanã e os técnicos do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) na Terra Indígena Parakanã, foi informado que antes da retomada das obras de pavimentação da rodovia seria feita a regularização das viciniais de acessos às aldeias, ação prevista no PBA em tela. Não é observada tal ação.</li> <li>- Enviado OFÍCIO Nº 893/2019/CGLIC/DPDS/FUNAI- SEI 1617179, OFÍCIO Nº 631/2018/CGLIC/DPDS-FUNAI - SEI 0879470 e OFÍCIO Nº 125/2020/CGLIC/DPDS/FUNAI -SEI 1922279 solicitando ao DNIT novo prazo para início das ações previstas no PBA-CI da TI Parakanã, ao mesmo tempo que reiteramos pedido para que fosse encaminhada a versão final do PBA da TI Trocará.</li> </ul>
Trocará	Aguarda-se a FUNAI emitir Parecer após apresentação do PBAI Final.	<ul style="list-style-type: none"> <li>- OFÍCIO Nº 125/2020/CGLIC/DPDS/FUNAI - SEI 1922279 solicitando ao DNIT novo prazo para início das ações previstas no PBA-CI da TI Parakanã, ao mesmo tempo que reiteramos pedido para que fosse encaminhada a versão final do PBA da TI Trocará.</li> <li>- Foi enviado o produto pelo DNIT no fim de maio. Manifestação final prevista para 15 de agosto de 2020.</li> </ul>

10. Rota 6: Paquiçamba e Trincheira Bacajá

Indígena	Alegações do DNIT	Dados Processo Funai
Trincheira Bacajá	Aguarda-se a FUNAI analisar o PBAI Preliminar.	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Não localizado no Processo 08620.001080/2005-48.</li> <li>- Segundo informações contidas no Processo 50600.005541/2009-80 do DNIT, os relatórios foram enviados em maio de 2020. A partir do número informado no Processo do DNIT foi possível a localização do documento. Foi aberto outro</li> </ul>

		<p>processo pela presidência da Funai. Os documentos foram incorporados ao processo correto.</p> <p>- O produto será analisado em breve.</p>
Paquiçamba	Aguarda-se a FUNAI analisar o PBAI Preliminar.	<p>- Não localizado no Processo 08620.001080/2005-48.</p> <p>- Segundo informações contidas no Processo 50600.005541/2009-80 do DNIT, os relatórios foram enviados em maio de 2020. A partir do número informado no Processo do DNIT foi possível a localização do documento. Foi aberto outro processo pela presidência da Funai. Os documentos foram incorporados ao processo correto.</p> <p>- O produto será analisado em breve.</p>

## 11. Rota 7: Arara, Cachoeira Seca e Kararaô

Indígena	Alegações do DNIT	Dados Processo Funai
Arara, Cachoeira Seca e Kararaô	<p>2.6 Após a elaboração do PBAI para as Terras Indígenas da Rota 7 com dados secundários, foi articulado entre DNIT e FUNAI uma série de revisões ao documento e, assim, após a entrega dessas revisões, o DNIT solicitou a possibilidade de ir a campo realizar a apresentação dos mesmos às comunidades indígenas.</p> <p>2.7 A solicitação de atividade de campo para as TIs da Rota 7 e 3 (para apresentação do PBAI na Rota 7 e Plano de Trabalho na Rota 3) foi realizada por meio do Ofício nº 19560/2018/CAAOS/CGMAB/DPP/DNIT SEDE-DNIT (SEI 5262491), de 22 de junho de 2018, sem uma resposta propositiva do órgão indigenista, até o momento.</p>	<p>- Conforme descrito no OFÍCIO Nº 892/2019/CGLIC/DPDS/FUNAI - SEI 1615379, em relação ao trecho que compreende a região próxima às Terras Indígenas Arara, Cachoeira Seca e Kararaô, que está bloqueada até a aprovação do PBA-CI, conforme previsto no rito legal do licenciamento, informamos que foi recebida a 4ª versão do PBA, cuja avaliação ainda apontou problemas. No sentido de buscar a resolução, esta Fundação está em processo de agendamento de reunião com os indígenas, que deverá contar com a participação desse DNIT, visando a correção do produto, enfatizando a necessidade de tratamento aos impactos identificados.</p> <p>- Destaca-se que, se observado o rito descrito na então Portaria 419/2011 e na Portaria 060/2015, o processo deveria ser encerrado, por se tratar de 4ª complementação.</p> <p>- A análise do produto e as considerações para solução da questão foi enviado ao DNIT por meio do OFÍCIO Nº 546/2019/CGLIC/DPDS/FUNAI - SEI 1383599. Não há qualquer resposta.</p>

12. Além das informações prestadas, é importante salientar acerca das dificuldades encontradas pela Funai nos anos de 2018 e 2019 pela impossibilidade de atuação plena. Em 2018, pelo contingenciamento severo dos recursos, e, em 2019, pela reorganização dos órgãos de governo, que deslocou a agenda de licenciamento ambiental da Funai para o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA. Tal situação só foi normalizada em novembro de 2019, impossibilitando qualquer ação.

13. Importante também destacar que há um atraso maciço e recorrente por parte do DNIT ao longo de todo o processo, tanto em descumprimento ao Termo de Cooperação assinado entre a Funai e DNIT, quanto em relação às condicionantes estabelecidas para o componente indígena. Mais que isso, conforme é possível verificar por meio do Ofício 266/2017/CGMAB/DPP, foi solicitado o adiamento do cronograma das atividades em campo, para que o DNIT recolhesse todos os produtos já entregues, para reavaliação e readequação.

14. Em relação à Terra Indígena Parakanã, é necessária observação enfática. A execução das ações prioritárias, com atraso, não exime a necessidade de execução do CI-PBA, uma vez que foi sua aprovação que permitiu o desbloqueio do trecho limítrofe à terra indígena. Além do atraso verificado - o PBA foi aprovado em 2016 e, até hoje, as ações prioritárias são executadas de maneira muito incipiente e não há previsão de início do CI-PBA. Verifica-se que as obras, por outro lado, continuam em velocidade, aumentando a insatisfação e descumprimento do componente indígena. Tal situação vem trazendo uma série de conflitos e situações que prejudicam, inclusive, o combate à Pandemia de Covid-19, uma vez que a equipe do DNIT vem se comprometendo com ações e prazos que não são cumpridos, aumentando a tensão na região. Além disso, e conforme informações dos indígenas, o DNIT vem responsabilizando a Funai pelos atrasos na execução do CI-PBA.
15. Tal fato também foi verificado na Rota 3, quando, durante reunião com a liderança da Área Indígena Juruna do Km 17, a equipe da Funai foi questionada acerca do estudo referente àquela terra indígena, sendo informado que a equipe de consultoria do DNIT havia entrado em contato e dito que a Funai não analisaria o estudo, criando uma situação de tensão, uma vez que a equipe do DNIT vem entrando em contato com os indígenas, dando informações que não condizem com a condução do processo e causando ainda mais tensão na região, uma vez que tais posturas por parte do DNIT vem atrapalhando a atuação da Funai.
16. Além das rotas informadas pelo DNIT, o Termo de Cooperação assinado entre Funai e DNIT prevê as ações para as Terras Indígenas Praia do Mangue, Praia do Índio, Pimental, São Luiz do Tapajós, Km 43 (no mesmo conjunto de ações da TI Xipayá e Kuruaya), Borari Alter do Chão, Muratuba do Pará, Bragança, Marituba e Taquara/PA, para as quais o DNIT não cumpriu nenhuma de suas obrigações. Por meio do OFÍCIO Nº 244/2020/CGLIC/DPDS/FUNAI - SEI 2001682, o DNIT foi questionado acerca do cumprimento de suas obrigações, não sendo verificada qualquer resposta.
17. Em relação à solicitação expressa acerca do desbloqueio do trecho próximo à Terra Indígena Cachoeira Seca, Arara e Kararaô, considerando o contexto e os argumentos apontados pelo DNIT, não é possível verificar segurança processual para a suspensão da condicionante indígena. Além de o produto referente à rota ter sido avaliado 4 (quatro) vezes, ainda sem apresentar qualidade técnica necessária para sua aprovação, é necessário avaliar o cumprimento das ações do DNIT como um todo. Nesse sentido, e visando resguardar os direitos dos povos indígenas, é temerária a suspensão da condicionante indígena sem o produto previsto para a emissão da Licença de Instalação, como previsto nas normativas que regem a participação da Funai em processos de licenciamento ambiental.
18. As recomendações técnicas exaradas acerca da Rota 7, no âmbito das condicionantes, permanecem válidas. Considerando que o DNIT não adequou o CI-PBA da rota para sua aprovação, foi sugerido que os ajustes fossem realizados em campo, com a participação indígena, equipe do DNIT com capacidade de tomada de decisão, assim como a participação da Funai, visando a resolução da questão. A agenda não foi marcada devido às dificuldades operacionais registradas em 2018 e 2019. Em 2020, devido à Pandemia de COVID-19, a agenda também está prejudicada.
19. Importante relatar que as condições estabelecidas para o componente indígena por meio do Ofício nº 541/2013/DPDS/FUNAI-MJ e Ofício nº 559/DPDS/FUNAI-MJ, registrados no âmbito da LI retificada em 2013 e reforçada por meio da Licença de Instalação 1336/2020 (condicionante 2.1) ainda apresentam uma série de pendências. Além disso, dentre as ações executadas, a grande maioria foi executada parcialmente e com grande atraso.
20. Assim, sugerimos o envio de Ofício ao DNIT, com cópia ao Ibama, informando da impossibilidade de reconsideração acerca do trecho bloqueado sem o cumprimento das condicionantes elencadas no âmbito da Licença de Instalação. Em relação específica ao CI-PBA das Terras Indígenas Cachoeira Seca, Arara e Kararaô, é importante informar que conforme avaliação enviada por meio do Ofício Nº 546/2019/CGLIC/DPDS/FUNAI - SEI 1383599, o produto entregue pelo DNIT, em sua 4ª revisão, ainda não apresenta elementos para sua aprovação, sendo que a solução sugerida pela Funai visa evitar uma nova revisão infrutífera, aumentando conflitos na região.
21. Em relação à solicitação de manifestação acerca das pontes a serem construídas sobre os rios Araras, Lajeado e Uruará na rodovia BR-230/PA, contida no OFÍCIO Nº 132/2020/COTRA/CGLIN/DILIC- SEI 2089781, as considerações e recomendações estão descritas na Informação Técnica nº 139/2020/COTRAM/CGLIC/DPDS-FUNAI - SEI 2335910 e devem ser encaminhadas ao Ibama por meio de Ofício específico.
22. É a informação. À consideração superior.
23. Estamos à disposição para esclarecimentos adicionais, se necessários.

Ana Flávia Alves Fernandes  
Indigenista Especializada

Eliane Rocha Araújo

Maria Janete Albuquerque de Carvalho  
Antropóloga

Documento assinado eletronicamente por **MARIA JANETE ALBUQUERQUE DE CARVALHO, Antropólogo (a)**, em 30/07/2020, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Rocha Araujo, Indigenista Especializado(a)**, em 30/07/2020, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Flavia Alves Fernandes, Indigenista Especializado(a)**, em 30/07/2020, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: [http://sei.funai.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2334159** e o código CRC **064C06E8**.